



## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 01 / Operação 5.1.1 / 2016**

### **CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES**

**(Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas do dia 30 de setembro de 2016 e as 17:00 horas do dia 31 de janeiro de 2017 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 5.1.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 11.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. Objetivos e prioridades visadas**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover a competitividade e a orientação para o mercado das empresas dos setores agrícola e agroalimentar;
- b) Reforçar a concentração da oferta ao nível da produção, promovendo a capacidade de gerar valor a montante do ciclo de produção agrícola e o equilíbrio na respetiva cadeia de valor;
- c) Promover a produção sustentável e a inovação.

#### **2. Tipologia das atividades a apoiar**

A tipologia de atividades a apoiar visa fomentar a concentração da oferta ao nível da produção no setor agrícola nacional, contribuindo assim para aumentar a capacidade de gerar valor a montante e para melhorar o posicionamento dos agricultores na cadeia alimentar de valor agroalimentar.

#### **3. Área geográfica elegível**

Todo o território do Continente.

#### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental a atribuir é de 8 000 000€.

5



## **5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário**

Um beneficiário pode apresentar mais que uma candidatura desde que o setor ou produto objeto do reconhecimento seja distinto.

## **6. Critérios de elegibilidade**

Os candidatos ao presente apoio devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

## **7. Critérios de seleção e respectivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,40R + 0,4A + 0,2G}$$

Em que,

### **R – Representatividade do agrupamento ou organização de produtores**

Este critério avalia a representatividade do agrupamento ou da organização de produtores face ao setor onde está enquadrado.

A pontuação deste critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = 0,4 V1 + 0,4 V2 + 0,2 V3}$$

Em que,

### **V1 – Valor da Produção Comercializada (VPC)**

Atribuída em função do acréscimo do VPC do agrupamento ou organização de produtores, apurado e comunicado ao IFAP, IP, respeitante ao último ano ou estimado, nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, alterada pela Portaria n.º 25/2016, de 12 de fevereiro, aquando do reconhecimento, face ao VPC mínimo exigido para efeitos de reconhecimento.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

<b>% do Acréscimo face ao valor de VPC mínimo</b>	<b>Pontuação</b>
≥ 10%	20
≥ 5% e < 10%	10
≥ 1% e < 5%	5
< 1%	0

### **V2 – Número de Produtores**

Atribuída em função do número de produtores que integram o agrupamento ou a organização de produtores, apurado e comunicado ao IFAP, IP, respeitante ao último ano ou em função do número aceite no reconhecimento.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto nos quadro seguinte:

<b>Número de produtores</b>	<b>Pontuação</b>
≥ 50	20
≥ 20 e < 50	10
≥ 10 e < 20	5
<10	0

### **V3 – Abrangência Territorial**

Atribuída em função da área geográfica de intervenção do agrupamento ou da organização de produtores, de acordo com o previsto nos seus Estatutos.

A pontuação deste critério será atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

<b>Área geográfica de intervenção</b>	<b>Pontuação</b>
≥ 3 NUTS III*	20
> 1 e <3 NUTS III	10
1 NUTS III	5
Outra área geográfica	0

\* Quando a NUTS III é coincidente com a NUTS II a pontuação atribuída será 20.

5



### A – Número de tipologias de atividades do plano de ação

Atribuída em função do número de tipologias de atividades previstas no plano de ação, de acordo com o previsto no anexo I da Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.

A pontuação deste critério será atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Tipologias de atividades	Pontuação
≥ 5 Tipologias	20
≥ 3 e <5 Tipologias	10
>1 e <3 Tipologias	5
1 Tipologia	0

### G – Grau de organização da produção existente

Atribuída em função do grau de concentração da produção existente, medida através do VPC do setor ou produto em OP face ao VPC do sector ou produto a nível nacional.

A pontuação deste critério será atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Grau de organização da produção	Pontuação
< 10%	20
≥ 10% e < 30%	10
≥ 30% e < 60%	5
≥ 60%	0

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Prioridade – Data do reconhecimento por antiguidade.
- 2.ª Prioridade – Grau de organização da produção.

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabelece-se que as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.



Nos termos da regulamentação aplicável, as candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações, e para as quais não exista dotação orçamental, transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, no qual serão analisadas e hierarquizadas de acordo com critérios de seleção desse novo, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

### **8. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável.

Os apoios são concedidos anualmente, de forma degressiva, respeitando cumulativamente os seguintes limites máximos anuais:

- a) 100 000€
- b) 10%, 9%, 8%, 7% e 6% do VPC anualmente, no primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto ano de execução do plano de ação, respetivamente, consoante a duração.

### **9. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou no portal do PDR 2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitas a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

### **10. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR 2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 30 de setembro de 2016

A Gestora do PDR 2020

Gabriela Freitas

